



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

SENTENÇA DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO

PROCESSO:	TC-00002370.989.22-0
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA - IAPEN ▪ ADVOGADO: DANIEL MESQUITA DE ARAUJÓ (OAB/SP 313.948)
RESPONSÁVEL:	▪ EDUARDO ROSA - Diretor Superintendente - Período: 01/01 a 31/12/2022
EXERCÍCIO:	2022
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	Unidade Regional de Marília - UR-04 / DSF-I

Tratam os presentes autos das contas relativas ao exercício de 2022 do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN, criado pela Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, com alterações posteriores.

Nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, a Unidade Regional de Marília procedeu à fiscalização da matéria, consignando as ocorrências em seu relatório inserido no evento 13.36.

O órgão e o responsável no exercício de 2022, Sr. Eduardo Rosa, foram regularmente notificados nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de trinta dias tomassem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentassem suas alegações a respeito (evento 16), conforme disponibilização e publicação no DOE de 07/12/2023 e 08/12/2023, respectivamente (evento 22).

O Instituto compareceu aos autos solicitando a habilitação de seu procurador (evento 25). Ato contínuo, apresentou justificativas no evento 29.

Resumo a seguir, as ocorrências anotadas pela Fiscalização em seu relatório (evento 13.36), bem como as justificativas e esclarecimentos ofertados pelo Instituto de Previdência (evento 29):

Item A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS:

- Designação do Contador da Entidade para desempenhar função de Controle Interno, situação prejudicial aos princípios do Controle Interno, dentre os quais a segregação de funções, entre elas aquelas relativas ao registro de transações, revisão e auditoria.

– Falta de atuação efetiva do Controle Interno, materializada pela ausência de elaboração de relatórios periódicos, em infringência às Instruções nº 01/2020 deste Tribunal.

Justificativas:

Justifica que estão sendo tomadas providências para regularizar a situação, devido ao quadro reduzido de servidores efetivos aptos para a função de Controlador. Ressalta que a "Controladoria Geral" do Município de Garça tem atuado efetivamente junto ao IAPEN, sem desacertos verificados pela fiscalização.

Defende que a Autarquia sempre seguiu boas práticas recomendadas. Por fim, informa ter solicitado alteração na legislação para adequação ao apontamento, conforme previsto no manual do Controle Interno do TCESP.

Item A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

– Diretor Superintendente, além de participar do Conselho de Administração, ainda que sem direito a voto, também é membro do Comitê de Investimentos, em prejuízo à segregação de funções.

– Aplicações financeiras não aderentes à Política de Investimentos.

– Falta de apreciação, por parte do Colegiado, dos desenquadramentos em relação à Política de Investimentos.

Justificativas:

Argumenta que o Decreto nº 8.217/2015 e a Lei Complementar nº 063/2021 estabelecem que o Diretor Superintendente deve presidir o Comitê de Investimentos, o que não viola o princípio da segregação de funções, pois suas decisões são submetidas ao Conselho de Administração, onde ele não tem direito a voto.

Alega que os investimentos estão de acordo com a Política Anual, conforme registrado nas atas do Conselho de Administração e relatórios mensais de análise. Justifica que a exclusão de um item da política de investimentos foi devido à perda da condição de investidor qualificado, sem obrigatoriedade de resgate das aplicações. Desse modo, não houve irregularidades apontadas nos envios do "DAIR" ao Ministério da Previdência em 2022 e 2023. A defesa também se compromete a aprimorar a clareza das atas das reuniões.

Item D.3.1. DO PROCURADOR JURÍDICO:

– Procurador Jurídico pertencente, na origem, ao quadro de pessoal da Autarquia, transferido para a Prefeitura, com previsão de sujeição e subordinação técnica ao Procurador-Geral, desprovido-a da adequada representação jurídica face à necessidade/possibilidade de litigar contra a Administração Direta.

Justificativas:

Argumenta que a Lei Complementar nº 015/2015, ao alterar o § 2º do artigo 34 da Lei Complementar nº 003/2014, estabeleceu que a representação judicial e a consultoria jurídica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN) seriam exercidas pela Procuradoria Geral do Município. O artigo 38 da mesma lei definiu as atribuições do cargo de Procurador do IAPEN, incluindo a representação judicial e extrajudicial, a cobrança da dívida ativa, e a prestação de consultoria jurídica.

Destaca que o IAPEN nunca ficou desprovido de representação jurídica, com o Procurador Autárquico atuando em mais de 70 processos judiciais na Comarca de Garça e exercendo suas funções junto à Procuradoria-Geral do Município.

Menciona ainda um caso específico (Processo nº 1002092-15.2020.8.26.0201) onde o Procurador atuou com sucesso contra o Município de Garça, resultando em um acordo benéfico ao IAPEN.

Assim, afirma que o IAPEN sempre teve legitimidade postulatória e que seu Procurador desempenhou suas funções com dedicação e eficiência.

Item D.5. ATUÁRIO:

- Falta de atualização do cadastro dos beneficiários ativos (servidores da Prefeitura e do SAAE), em prejuízo à eficiência do RPPS.
- Inconsistências no DRAA 2023 (Data Focal 31/12/2022), entregue à SPRev.

Justificativas:

Alega que a atualização cadastral é realizada, no mínimo, a cada cinco anos, abrangendo todos os servidores. Para o cálculo atuarial de 2023, foi feita uma nova atualização cadastral para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme o Decreto nº 9.891 de 14 de novembro de 2023.

Quanto à divergência na data do último recenseamento previdenciário, a defesa comunicou o atuário e tomará providências para evitar futuros equívocos.

Em relação à projeção da taxa de inflação de longo prazo ser igual a 0,00%, a defesa solicitou esclarecimentos ao atuário, que justificou que o sistema previdenciário de Garça adota o IPCA como indexador, prevendo crescimento tanto do ativo quanto do passivo previdenciário com correção pelo IPCA. Os aportes suplementares para a cobertura do déficit técnico atuarial também são atualizados pelo IPCA, conforme a Lei Complementar 088/22.

Item D.5.1. PLANO FINANCEIRO:

- Insuficiência financeira de R\$ 267.067.518,92 apurada no DRAA 2023 (data focal 31/12/2022).

Justificativas:

Justifica que a insuficiência financeira no fundo em repartição é natural quando o Ente Federativo opta pela segregação de massa, conforme normas gerais dos RPPS, não sendo necessário promover o equilíbrio atuarial do fundo em repartição.

Destaca que a segregação de massa fecha o fundo para novos servidores ativos, reduzindo receitas e aumentando despesas com cada benefício concedido.

Salienta que a Lei Complementar nº 088/2022 ajustou o plano de benefícios à EC 103/2019, revisou o plano de custeio, instituiu um plano de amortização do déficit atuarial do fundo em capitalização e regulamentou os critérios para cobertura da insuficiência financeira do fundo em repartição. Desse modo, as medidas adotadas reduziram o crescimento da insuficiência financeira de mais de 20% para pouco mais de 5% ao ano. A insuficiência financeira de R\$ 267.067.518,92 apurada no DRAA de 2023 é considerada favorável, com repasses mensais sendo realizados conforme regulamentado.

Item D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS:

- Rentabilidade abaixo da meta atuarial.
- Aplicações com rentabilidades significativamente negativas no exercício, abaixo, inclusive, de seus benchmarks.

Justificativas:

Aduz que o desempenho abaixo da meta foi causado principalmente pela baixa performance da renda variável e dos investimentos no exterior em 2022. O Ibovespa e outros índices de renda variável tiveram resultados modestos ou negativos, com exceção do IDIV. A renda fixa teve um desempenho ligeiramente melhor, mas apenas dois índices superaram a meta.

Destaca que a pandemia de Covid-19 e a guerra entre Rússia e Ucrânia contribuíram para a volatilidade e os resultados negativos. A maioria dos fundos de renda variável não acompanhou seus benchmarks, indicando um risco sistêmico.

Especificamente, o fundo "QUELUZ VALOR FI AÇÕES" sofreu uma perda significativa devido a operações em derivativos, mas recuperou parte das perdas em 2023. O fundo "PREMIUM FIDC SÊNIOR" estava fechado para resgates desde 2013, e o "PÁTRIA SPECIAL OPPORTUNITIES I FICFIP" teve uma desvalorização significativa em março de 2022.

Argumenta que as decisões de manutenção dos investimentos foram baseadas em pareceres técnicos e que, apesar das dificuldades, a recuperação parcial em 2023 valida essas decisões. O desempenho deve ser avaliado no longo prazo, considerando as condições atípicas e imprevisíveis do mercado desde 2020.

Item D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:

– Manutenção de investimentos em desacordo com a política de investimentos, que apresentaram retornos negativos, evidenciando a carência de um adequado acompanhamento do binômio “risco x retorno”.

Justificativas:

Assevera que os resultados negativos dos dois fundos no início do ano foram atípicos e imprevisíveis, sem precedentes históricos. Cerca de 80% das perdas ocorreram no primeiro trimestre, com resultados compatíveis com o benchmark nos períodos subsequentes.

Aduz que a decisão de manter os investimentos foi baseada na expectativa de recuperação, conforme orientações da Nota Técnica SEI nº 296/2023.

Argumenta que a exclusão do item da política de investimentos foi devido à interpretação de perda da condição de investidor qualificado. Contudo, não houve irregularidades nos envios do "DAIR" ao Ministério da Previdência.

Item D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS:

– Nos últimos 5 (cinco) exercícios a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 04 exercícios, e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2020, 2021 e 2022.

Justificativas:

Defende que a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial em quatro dos últimos cinco exercícios devido a eventos imprevisíveis como a pandemia de Covid-19 e a guerra entre Rússia e Ucrânia. Mesmo com estratégias de diversificação e alocação defensiva, as condições de mercado impediram o alcance das metas. No entanto, a estratégia de alocação foi eficaz em 2019 e 2023, superando a meta atuarial.

Item D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

– Descumprimento às Instruções.

Justificativas:

Remete-se aos esclarecimentos prestados no item “Órgãos Diretivos”.

O d. Ministério Público de Contas teve vista regimental, restituindo os autos para prosseguimento (evento 37).

Os julgamentos das contas dos 03 (três) exercícios anteriores ao examinado obtiveram os seguintes resultados:

- 2021: TC-002975.989.21-1, regulares com ressalva – disponibilizado e publicado no DOE de 17/08/2023 e 17/08/2023, respectivamente. Trânsito em julgado em 12/09/2023;
- 2020: TC-004487.989.20-4, regulares com ressalva – disponibilizado e publicado no DOE de 30/07/2024 e 31/07/2024, respectivamente. Trânsito em julgado em 21/08/2024;
- 2019: TC-002977.989.19-3, regulares com ressalva - DOE de 26/10/2021, trânsito em julgado em 23/11/2021.
- As contas de 2023, por sua vez, abrigadas nos autos do TC- 002580.989.23-4, encontram-se em tramitação.

É o relatório necessário.

Decido.

Preliminarmente, informo que o Órgão e o responsável Sr. Eduardo Rosa, Diretor Superintendente, foram devidamente notificados nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, com disponibilização e publicação no DOE em 07/12/2023 e 08/12/2023, respectivamente, assim considerada perfeita nos termos do artigo 90 da mesma norma legal.

Esclareço ainda, que ao postar sua assinatura no Ofício nº 193/2023 – GDUR-04, inserido no evento nº 13.1, se deu por NOTIFICADO para acompanhar todos os atos da tramitação processual exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse.

Conforme motivos expostos a seguir, entendo que esta gestão reúne condições de ser aprovada, com ressalva, sem prejuízo das pertinentes recomendações e determinações, uma vez que as irregularidades apontadas não se revestem de gravidade suficiente para comprometer a totalidade das presentes contas.

Trata-se do Balanço Geral da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência de Garça, município da região administrativa de Marília, com população, no último censo (2022), de 42.110 habitantes, e com Receita Corrente Líquida no exercício em exame de R\$ 198.594.604,86.

As atividades desenvolvidas coadunam-se com os objetivos legalmente estabelecidos. Não foram constatados pagamentos maiores que os fixados. Não foram detectadas irregularidades atinentes à composição e atuação dos Conselhos Fiscal e de Administração.

Sob outro prisma, a d. unidade de inspeção criticou a designação do contador da entidade para desempenho da função de Controle Interno, em prejuízo ao princípio da segregação de funções. Anotou, ainda, a falta de atuação efetiva do Controle Interno, em virtude da ausência de elaboração de relatórios periódicos (Itens **A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS** e **D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**).

Relevo excepcionalmente a ocorrência, alçando-a ao campo das ressalvas, uma vez que a defesa informou a absorção da função de controle interno do Instituto pela Controladoria Geral do município, o que deverá ser objeto de verificação por ocasião das próximas auditorias. Adicionalmente, os gestores devem se assegurar da efetividade das ações promovidas pelo Controle Interno, materializadas por meio da elaboração de relatórios periódicos, o que também deve ser objeto de acompanhamento pelas próximas inspeções nas contas da autarquia.

No que tange ao acúmulo de funções por parte do Diretor Superintendente, que também é membro do Comitê de Investimentos, entendo passível de relevo, em função da previsão legal inserida no Decreto nº 8.217/2015 (Item **A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS**). No entanto, entendo prudente recomendar ao IAPEN que diligencie junto aos poderes competentes a adequação da norma municipal, visando conferir maior independência ao órgão gestor dos investimentos.

Recomendo, ainda, à Origem, que aprimore o conteúdo das atas de análise dos investimentos, conforme noticiado na peça defensiva. Nesse sentido, pertinente reproduzir trecho

do “Guia Orientativo para os novos Prefeitos, Gestores e Profissionais de RPPS”, editado pelo Ministério da Previdência Social^[1]:

A tomada de decisão referente à aplicação ou desinvestimentos de recursos em quaisquer dos veículos de investimentos dos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 **implica a obrigatoriedade de registro formal em ata do colegiado competente**. Essa prática consubstancia-se em um procedimento normativo fundamental, **exigindo uma descrição minuciosa e detalhada do processo decisório**, contemplando tanto informações qualitativas quanto quantitativas que fundamentaram tal deliberação.

A ata deve ser um documento abrangente, fornecendo uma narrativa pormenorizada sobre os elementos que embasaram a decisão, incluindo análises de riscos, perspectivas de rentabilidade, e quaisquer outros fatores relevantes para o entendimento abrangente do contexto decisório (g.n.).

Eis a execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão no exercício:

Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial (R\$)[2]			
	2021	2022	Variação 2021/2022
Receitas	24.251.786,75	35.466.531,22	+46,24%
Patronal	7.434.438,56	8.201.998,59	+10,32%
Segurados	5.613.657,18	6.021.661,95	+7,27%
Compensação Previdenciária	1.388.510,84	1.609.176,23	+15,89%
Rendimentos de aplicações	5.435.351,27	9.856.173,84	+81,33%
Parcelamento de Dívidas	1.411.616,64	6.197.576,25	+339,04%
Aportes	256.250,91	2.184.819,26	+752,61%
Taxa de Administração	773.408,87	850.106,40	+9,92%
Outras	1.938.552,48	545.018,70	-71,89%
Despesas	22.426.326,26	25.877.708,07	+15,39%
Benefícios (aposentadorias e pensões)	20.821.960,08	24.104.960,33	+15,77%
Despesas administrativas (R\$)	807.342,88	930.134,09	+15,21%
Despesas administrativas (%)	1,39%	1,56%	-
Resultado da Execução Orçamentária	1.825.460,49	9.558.823,15	+423,64%
Resultado da Execução Orçamentária (% da receita)	7,53%	26,97%	-
Resultado Financeiro	145.371.206,46	142.215.141,17	-2,17%
Resultado Econômico	-4.406.833,13	20.102.224,48	+556,16%
Saldo Patrimonial	-4.679.488,96	15.418.381,53	+429,49%
Saldo de Parcelamentos	15.571.459,63	12.386.912,66	-20,45%

A diligente unidade técnica constatou a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, que aumentaram 46,24% em relação a 2021, e atingiram R\$ 35.466.531,22 no exercício em exame, influenciada especialmente pelo acréscimo dos rendimentos de aplicações financeiras (R\$ 9.856.173,84), das receitas oriundas de parcelamentos (R\$ 6.197.576,25) e dos aportes (R\$ 2.184.819,26). As receitas de contribuições patronais (R\$ 8.201.998,59) e dos segurados (R\$ 6.021.661,95) também apresentaram aumento no exercício.

Constatou-se ademais a regularidade formal das despesas, que aumentaram 15,39%, atingindo R\$ 25.877.708,07 em 2022. O aumento foi observado tanto nas despesas com benefícios (R\$ 24.104.960,33) quanto nos gastos administrativos (R\$ 930.134,09).

Estes últimos conformaram-se ao percentual de 2,5% sobre a remuneração dos servidores ativos no exercício anterior, determinado pela Lei Complementar Municipal nº 088/2022, que efetuou a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração, estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Do confronto entre as receitas e despesas do exercício, apurou-se o superávit orçamentário correspondente a R\$ 9.558.823,15, ou 26,97% das receitas arrecadadas, correspondente a mais de cinco vezes o realizado em 2021.

No entanto, o superávit financeiro de 2022 correspondeu a R\$ 142.215.141,17, diminuindo 2,17% em relação ao verificado em 2021.

Já o resultado econômico positivo correspondeu a R\$ 20.102.224,48, tornando positivo o saldo patrimonial anteriormente negativo, que correspondeu, portanto, a R\$ 15.418.381,53 em 2022.

O saldo de parcelamentos diminuiu 20,45% em relação ao exercício anterior, atingindo R\$ 12.386.912,66 em 2022. O RPPS tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

Por outro lado, os encargos sociais foram recolhidos, não foram constatadas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP, e não foram detectadas ocorrências dignas de nota no que atine a atos de pessoal, à exceção do que passo a relatar.

A unidade de inspeção criticou a subordinação do procurador jurídico autárquico ao Procurador-Geral do Município, desprovendo-o da adequada representação jurídica, face à necessidade de litigar contra a Administração Direta (Item **D.3.1. DO PROCURADOR JURÍDICO**).

Muito embora se verifique no caso concreto a existência de potencial conflito de interesse, referida subordinação encontra amparo nas normas municipais, a exemplo da Lei Complementar Municipal nº 69/2021. Em acréscimo, há julgado do Supremo Tribunal Federal no sentido da inconstitucionalidade da criação de procuradorias autárquicas, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, no curso da ADI 7380/AM. Referidos aspectos me permitem relevar as máculas apontadas.

Eis a evolução do panorama atuarial do Regime nos últimos exercícios (Item **D.5. ATUÁRIO**).

Destaco que a Lei Municipal nº 5071/2016^[3] implantou a segregação dos segurados do IAPEN em duas massas: a primeira, no regime financeiro de repartição simples, formada pelos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas admitidos até 28/02/2012; a segunda, no regime financeiro de capitalização, formada pelos servidores admitidos a partir de 1º de março de 2012 e pelos aposentados e pensionistas listados na lei.

Nessa senda, passo a analisar individualmente os resultados de cada um dos planos (previdenciário e financeiro).

Plano Previdenciário					
DRAA (R\$) data base ^[4]					
	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022 (Variação 2021/2022)	Variação 2019/2022
Método de Financiamento	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado	-
Taxa de Juros	5,87%	5,42%	4,87%	5,01%	-
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios^[5]	164.111.219,89	164.975.992,73	163.156.516,75	169.893.374,34 +4,13%	+3,52%
Aplicações Financeiras	153.551.591,54	151.104.662,34	147.061.529,94	154.250.869,72 +4,89%	+0,46%

Demais Bens, Direitos e ativos	10.559.628,35	13.871.330,39	16.094.986,81	15.642.504,62 -2,81%	+48,13%
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	108.829.886,37	112.450.964,38	123.981.167,04	134.397.667,60 +8,40%	+23,49%
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	15.611.272,20	51.455.504,56	76.627.893,45	50.681.595,91 -33,86%	+224,65%
Percentual de Cobertura das Reservas Matemáticas (ativos / provisões matemáticas atuariais)	131,88%	100,65%	81,33%	91,79%	-
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Resultado Atuarial	39.670.061,32	1.069.523,79	-37.452.543,74	-15.185.889,17 +59,45%	-138,28%
Plano de Amortização do Déficit estabelecido em Lei	0,00	0,00	0,00	30.118.170,46	-
Resultado Atuarial Considerando o Plano de amortização	39.670.061,32	1.069.523,79	-37.452.543,74	14.932.281,29 +139,87%	-62,36%

Os ativos garantidores dos compromissos do plano previdenciário, compostos em sua maior parte por aplicações financeiras (R\$ 154.250.869,72), evoluíram 4,13% em relação a 2021, atingindo R\$ 169.893.374,34 em 2022.

Por outro lado, as provisões matemáticas dos benefícios concedidos (R\$ 134.397.667,60) aumentaram 8,40% em relação a 2021, ao passo que as provisões matemáticas dos benefícios a conceder (R\$ 50.681.595,91) diminuíram 33,86% em relação a 2021.

Desse modo, o resultado atuarial (déficit) na data base de 31/12/2022 correspondeu a R\$ 15.185.889,17. O plano de amortização implantado por meio da Lei Complementar Municipal nº 088/2022 afigura-se suficiente para amparar o déficit calculado.

Plano Financeiro					
DRAA (R\$) data base					
	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	Varição 2019/2021
Taxa de Juros	5,87%	5,4%	4,81%	4,64%	-
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios [6]	8.140.354,06	9.025.325,26	8.726.016,65	4.429.316,33 -49,24%	-45,59%
Aplicações Financeiras	373.620,32	418.138,72	145.266,42	175.342,53 +20,70%	-53,07%
Demais bens, direitos e ativos	7.766.733,74	8.607.186,54	8.580.750,23	4.253.973,80 -50,42%	-45,23%
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	77.296.213,88	99.846.878,04	123.000.388,51	155.360.459,10 +26,31%	+100,99%
Provisão Matemática dos	106.273.158,19	119.698.185,50	139.721.971,99	116.136.376,15 -16,88%	+9,28%

Benefícios a Conceder					
Percentual de Cobertura das Reservas Matemáticas (ativos / provisões matemáticas atuariais)	4,43%	4,11%	3,32%	1,63%	-
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	-	-	-	-	-
Cobertura de Insuficiências Financeiras assegurada por Lei (Resultado Atuarial)	-175.429.018,01	-210.519.738,28	-253.996.343,85	-267.067.518,92 -5,15%	-52,24%

No que tange ao plano financeiro, os ativos garantidores, compostos primordialmente por demais bens, direitos e ativos (R\$ 4.253.973,80) diminuíram 49,24% em relação a 2021, atingindo R\$ 4.429.316,33 em 2022.

Por sua vez, as provisões matemáticas dos benefícios concedidos (R\$ 155.360.459,10) aumentaram 26,31% em relação a 2021, ao passo que as provisões matemáticas dos benefícios a conceder diminuíram 16,88% no mesmo período, atingindo R\$ 116.136.376,15 ao final do exercício em exame.

Desse modo, o montante do déficit atuarial (insuficiência financeira assegurada por lei) aumentou 5,15% em relação a 2021, atingindo -R\$ 267.067.518,92 em 2022.

A título comparativo, consolidados os resultados atuariais das duas massas de segurados, verifica-se o que segue:

	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Resultado atuarial consolidado (R\$)	135.758.956,69	209.450.214,49	291.448.887,59	282.253.408,09
RCL (R\$)	136.425.645,05	150.175.243,77	166.362.539,53	198.594.604,86
Déficit consolidado/ RCL	1,00	1,39	1,75	1,42

Observa-se uma melhora da situação na comparação com o exercício anterior, uma vez que em 2021 o resultado atuarial correspondia a 1,75 vezes a Receita Corrente Líquida, e em 2020 passou a corresponder a 1,42 vezes a RCL, em função da edição da Lei Complementar Municipal nº 088/2022, que implantou a reforma da previdência no âmbito do município de Garça.

Em contrapartida, o índice de cobertura dos compromissos previdenciários (0,3383), na comparação com outros regimes próprios do mesmo grupo (médio porte) e subgrupo (maior maturidade), mostra-se satisfatório, eis que o RPPS de Garça obteve classificação "A" nesse quesito do Indicador de Situação Previdenciária – ISP do Ministério da Previdência Social.

No que tange às inconsistências no DRAA entregue em 2023 à SPREV, acolho as justificativas da Origem. A unidade técnica deverá verificar a regularização anunciada, inclusive no que concerne à realização de atualização cadastral de todos os segurados no exercício de 2023.

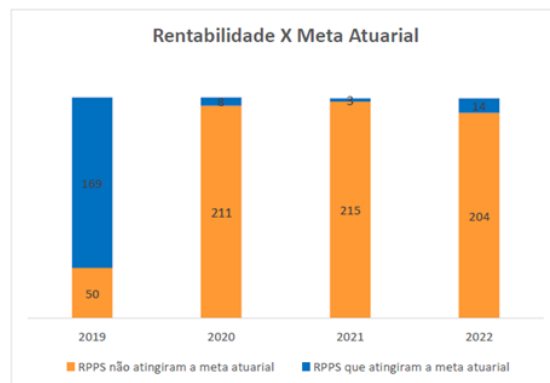
Quanto à insuficiência financeira do plano em regime de repartição simples, trata-se de fenômeno típico da segregação de massas. Saliento que, nos termos do art. 61 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a segregação da massa deve ser objeto de contínuo acompanhamento por parte: do ente federativo (inciso I); da unidade gestora, que deverá estabelecer procedimentos

que garantam o repasse das contribuições, dos pagamentos dos benefícios, da aplicações dos recursos, dentre outros, separados por fundo (inciso II); dos conselhos deliberativo e fiscal, que deverão verificar a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes (inciso III); e do atuário responsável, que deverá demonstrar a evolução dos custos e compromissos de cada fundo, das receitas e despesas e dos ativos garantidores, indicando a necessidade de adequação do plano de equacionamento (inciso IV). Deve a equipe de auditoria verificar, por ocasião das próximas inspeções nas contas do órgão, a correção dos procedimentos de acompanhamento da segregação da massa do IAPEN.

O montante de investimentos do regime em 31/12/2021 era de R\$ 147.166.070,00 e em 31/12/2022 era de R\$ 154.461.723,35, obtendo um resultado positivo da ordem de R\$ 7.488.601,03, correspondente à rentabilidade de 5,12%, insuficiente, portanto, para atingir a meta atuarial estabelecida em 10,94% (IPCA + 4,89% a.a.) – (Item **D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS**).

A d. unidade de inspeção destacou, ainda, o não atingimento da meta atuarial nos últimos cinco exercícios (Item **D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS**).

Contudo, o não atingimento da meta atuarial não foi situação exclusiva do Instituto. Considerando os impactos da pandemia da Covid-19, a maioria dos RPPS paulistas não logrou atingir a meta atuarial em 2020, 2021 e 2022, conforme depreende-se do gráfico a seguir, extraído do anuário 2023 do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária – IEG-Prev Municipal^[7]:



Sob outro prisma, foram identificados diversos aspectos positivos atinentes à gestão dos investimentos do órgão, tais como: as aplicações contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações quadrimestrais; o Comitê de Investimentos está devidamente implementado e atende aos requisitos legais, inclusive no que toca à certificação de seus membros; o responsável pela gestão dos recursos é habilitado para esse fim; as aplicações estavam de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021; não se constataram situações atípicas nos regulamentos/prospectos dos investimentos realizados no exercício.

Por outro lado, no que tange ao desenquadramento das aplicações frente à política de investimentos, entendo que as justificativas apresentadas podem ser acolhidas, tendo em vista que decorreu da perda da condição de investidor qualificado por parte do Instituto, o que não implica, contudo, obrigatoriedade de resgate das referidas aplicações (Item **D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS**).

Outrossim, dada a excepcionalidade da situação pandêmica, a insuficiente rentabilidade pode ser objeto de relevo. Cumpre, contudo, diante do aumento do passivo atuarial tratado adiante, recomendar aos responsáveis que persistam na busca de uma gestão ativa da carteira de aplicações, diversificando os investimentos em atenção ao binômio segurança x rentabilidade, dentro das possibilidades que se apresentam aos Regimes Próprios de Previdência, visando o atingimento da meta atuarial em exercícios futuros e a manutenção da sustentabilidade do regime.

Indicadores de Gestão (ano base 2022)	
ISP – Grupo	Médio Porte
ISP – Subgrupo	Maior Maturidade
Índice de Situação Previdenciária – ISP-RPPS [8]	B
Pró-Gestão RPPS	Não aderiu
IEG-Prev	B

Destaco que o Instituto obteve classificação “B” no IEG-Prev, correspondente a uma gestão efetiva. No entanto, ainda não havia aderido ao Pró-Gestão RPPS e obteve classificação “B” no ISP-RPPS, evidenciando a existência de um longo caminho de aprimoramento da gestão a percorrer, o que, nesta oportunidade, recomendo.

Por fim, a corroborar o juízo favorável destas contas, o município de Garça dispunha do Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido pela via administrativa, a indicar a observância aos critérios e exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/1998.

À vista dos elementos que instruem os autos, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 979/05 e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES, COM RESSALVA**, as contas de 2022 do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações e as determinações mencionadas nesta decisão.

Quito o responsável, Sr. Eduardo Rosa, nos termos do art. 35, do citado diploma legal.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal;
- b) certificar o trânsito em julgado;

Após, ao arquivo.

CA, 23 de setembro de 2024.

**JOSUÉ ROMERO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
AUDITOR**

JR-21

- [1] Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/GuiaaosNovosPrefeitosGestoreseProfissionaisdeRPP.pdf>, acesso em 12/09/2024.
- [2] Dados extraídos dos relatórios da Fiscalização de 2021 (TC-002975.989.21-1 – evento 13.56) e 2022 (evento 13.36 dos autos).
- [3] Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/garca/lei-ordinaria/2016/508/5071/lei-ordinaria-n-5071-2016-dispoe-sobre-reestruturacao-dos-fundos-de-previdencia-do-instituto-de-aposentadoria-e-pensao-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-garca-iapen>, acesso em 23/09/2024.
- [4] Fonte: Dados dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais – DRAA extraídos de <https://serprodrive.serpro.gov.br/s/ddNsSEb8qASxpat>, acesso em 23/08/2024.
- [5] Inclui aplicações financeiras e demais bens, direitos e ativos.
- [6] Inclui aplicações financeiras e demais bens, direitos e ativos.
- [7] Fonte: Anuário 2023 do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária IEG-Prev Municipal. Disponível em: <https://painel.tce.sp.gov.br/arquivos/iegprev/AnuarioIEG-PrevTCESP2023.pdf>, acesso em 23/09/2024.
- [8] Conforme art. 1º, § 1º da Portaria SEPRT/ME nº 14.762/2020, O ISP-RPPS será divulgado anualmente pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e servirá de base para a definição do perfil de risco atuarial dos RPPS. A classificação do ISP-RPPS é determinada com base na análise de indicadores de gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial e vai de A (melhor) até D (pior).

PROCESSO:	TC-00002370.989.22-0
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA - IAPEN ▪ ADVOGADO: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (OAB/SP 313.948)
RESPONSÁVEL:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ EDUARDO ROSA - Diretor Superintendente - Período: 01/01 a 31/12/2022
EXERCÍCIO:	2022
EM EXAME:	Balanco Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	Unidade Regional de Marília - UR-04 / DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 979/05 e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES, COM RESSALVA**, as contas de 2022 do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações e as determinações mencionadas nesta decisão. Quito o responsável, Sr. Eduardo Rosa, nos termos do art. 35, do citado diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-KBZB-M07L-8BCH-D0W7